



RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 006/2013-CONT-STC

Unidade : Secretaria de Estado de Defesa Civil do Distrito Federal
Processo nº : 040.001.451/2012
Assunto : AUDITORIA DE CONFORMIDADE EM TOMADA DE CONTAS ANUAL
Exercício : 2011

Folha:
Proc.: 040.001.451/2012
Rub.:..... Mat. nº.....

Senhor(a) Diretor(a),

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Tomada de Contas Anual da Unidade acima referenciada, nos termos da determinação do Senhor Controlador-Geral, conforme Ordem de Serviço nº 257/2012-CONT/STC, de 31/08/2012.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Secretaria de Estado de Defesa Civil do Distrito Federal, no período de 04/09/2012 a 14/09/2012, objetivando verificar a conformidade das contas da Secretaria de Estado de Defesa Civil do Distrito Federal, no exercício de 2011.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando avaliar e emitir opinião sobre os atos de gestão dos responsáveis pela Unidade, ocorridos durante o exercício de 2011, sobre as gestões orçamentária, contábil, financeira, patrimonial, de pessoas e suprimentos.

Foi realizada reunião de encerramento em 14/09/2012, com os dirigentes da Unidade, para apresentação das constatações apontadas pela equipe de trabalho. Na referida



reunião foi lavrada o documento de Reunião de Encerramento de Auditoria nº 10/2012-DIRAG/CONAG/CONT.

O presente Relatório, na fase preliminar, foi encaminhado ao dirigente máximo da Secretaria de Estado de Defesa Civil do Distrito Federal, por meio do Ofício nº 603/2013-GAB/STC, de 07/05/2013, para sua manifestação quanto aos esclarecimentos adicionais ou às justificativas para as situações constatadas, conforme estabelecido no art. 31 da Portaria nº 89-STC, de 21/05/2013.

II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos art. 140, 142 e 148 ou 144, 146 e 148, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução 38/90 – TCDF.

III - IMPACTOS NA GESTÃO

A Secretaria de Estado de Defesa Civil do Distrito Federal (SEDEC) foi criada por força do Decreto nº 32.716, de 01/01/2011, ficando vinculada nas gestões administrativa, orçamentária e financeira, à Casa Civil do Distrito Federal.

Em 09/05/2011, com a extinção da Casa Civil do Distrito Federal, ocorrida em função do Decreto nº 32.914, os vínculos da Secretaria de Estado de Defesa Civil do Distrito Federal passaram a ser com a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

O Decreto nº 33.003, de 22/06/2011 determinou a transferência da responsabilidade orçamentária e financeira da SEDEC à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

Desde a edição do Decreto nº 33.171, de 31/08/2011, a SEDEC passou a ter em sua estrutura uma Unidade de Administração Geral, vindo a tornar-se uma unidade orçamentária no exercício de 2012, com a aprovação da Lei Orçamentária Anual nº 4.744, de 29/12/2011.

Portanto, não houve execução orçamentária e financeira no âmbito da SEDEC no exercício de 2011 e a gestão contábil restringiu-se à transferência de patrimônio.

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.



1 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

1.1 - BENS MÓVEIS NÃO INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO

Fato

Em verificação física nas dependências da Unidade, foi constatada a existência de mobiliário (mesas, cadeiras, armários, etc.) e eletrodomésticos sem identificação, em desacordo com o Capítulo I do Decreto nº 16.109/94.

Manifestação do Gestor

O gestor manifestou-se mediante o Ofício nº 144/2013-SUAG/SEDEC-DF, nos seguintes termos:

Considerando a observação da auditoria no tocante a existência de mobiliário (mesas, cadeiras, armários, etc.) e eletrodomésticos sem identificação, em desacordo com o capítulo I do Decreto 16.109/1994, temos a acrescentar que tais observações foram realizadas em um período onde a Secretaria de Estado de Defesa Civil do Distrito Federal estava em plena fase de estruturação, considerando que o órgão foi criado no início daquele mesmo exercício por força do Decreto 32.716, de 01 de janeiro de 2011.

Vale ressaltar que na oportunidade em que a auditoria fora realizada, a Secretaria de Estado de Defesa Civil do Distrito Federal estava recebendo diversos bens móveis da Casa Civil do Distrito Federal, que haviam sido recentemente adquiridos por aquele órgão gestor, tendo em vista a vinculação orçamentária e financeira existente entre os dois órgãos, conforme dispôs o próprio Decreto 32.716, de 01/01/2011.

Assim, a grande maioria dos bens observados citados no Relatório Preliminar de Auditoria, anexo, tratavam-se desses bens que foram devidamente incorporados por transferência e que já foram devidamente patrimoniados. Outros casos isolados de falha patrimonial foram devidamente solucionados como a devolução de bens não patrimoniados pertencentes a servidores e que se encontravam no ambiente do órgão e a substituição desses bens por bens devidamente incorporados pelo Governo do Distrito Federal.

Análise do Controle Interno

Justificativa aceita. Contudo, a ressalva será mantida porque a correção da situação ocorreu após o encerramento do exercício em análise.



1.2 - BENS NÃO LOCALIZADOS NO INVENTÁRIO PATRIMONIAL DE 2011

Fato

A Comissão de Inventário Patrimonial apresentou uma relação de quinze bens não localizados que deveriam estar na unidade de Ceilândia da Secretaria de Defesa Civil.

Na Reunião de Encerramento de Auditoria nº 10/2012-CONAG/DIRAG/CONT a Unidade informou a tramitação do processo nº 050.000.598/2012, no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, para a apuração dos fatos relativos a não localização dos bens em questão, os quais seriam pertencentes à carga patrimonial daquela Unidade Administrativa.

Manifestação do Gestor

O gestor manifestou-se mediante o Ofício nº 144/2013-SUAG/SEDEC-DF, nos seguintes termos:

A Comissão de Inventário Patrimonial formada no âmbito da Secretaria de Estado de Defesa Civil do Distrito Federal, por força da Portaria nº. 07, de 10 de novembro de 2011, publicada no DODF nº. 217, de 10 de novembro de 2011, para conferência dos Bens Móveis e Semoventes provenientes da SEDEC-DF, relatou a não localização de 15 (quinze) bens não localizados que deveriam estar na unidade de Ceilândia da Secretaria de Estado de Defesa Civil do Distrito Federal.

Ocorre que com a criação da Secretaria de Estado de Defesa Civil do Distrito Federal, a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, até então detentora da carga patrimonial dos bens existentes na ex-Subsecretaria de Estado de Defesa Civil, realizou a transferência informal dos bens patrimoniais ainda no primeiro bimestre de 2011 ao responsável da Secretaria de Estado de Defesa Civil do Distrito Federal, a época, o Exmo. Secretário de Estado de Defesa Civil, Sr. Paulo Roberto Matos, considerando a inexistência de Unidade de Administração Geral no órgão, a qual somente fora criada com o advento do Decreto 33.171, de 30 de agosto de 2011.

Concomitantemente com a criação da sua Unidade de Administração Geral, a Secretaria de Estado de Defesa Civil do Distrito Federal iniciou os trabalhos de verificação patrimonial visando receber a carga a disposição da Defesa Civil do Distrito Federal, porém, foram observadas a não localização de alguns bens relacionados que ainda estavam sob a responsabilidade e gestão patrimonial da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Ato contínuo, a Secretaria de Estado de Defesa Civil do Distrito Federal informou a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal sobre a não localização de bens sob a responsabilidade e gestão financeira daquela unidade por meio do Ofício nº. 044/2012-UAG/SEDEC, de 30 de janeiro de 2012, a qual ensejou



a atuação do Processo nº. 050.000.598/2012 que se trata de abertura de Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos relativos a não localização dos bens outrora relacionados, considerando que a época, a unidade da Secretaria de Estado de Defesa Civil sequer recebeu formalmente e por sistema SISGEPAT, a carga dos bens a disposição da antiga Subsecretaria de Defesa Civil do Distrito Federal, o que somente veio a ocorrer após a finalização dos trabalhos da Comissão de Inventário Patrimonial criada em novembro de 2011.

Não obstante a lista informada dos itens não localizados, posteriormente, a Secretaria de Estado de Defesa Civil do Distrito Federal informou a Secretaria de Estado de Segurança Pública sobre a localização de alguns itens, conforme abaixo:

1. Web Cam – tombamento **00200.112.945**;
2. Escrivanhinha em madeira – tombamento **00200.124.738**;
3. Impressora HP – tombamento **00200. 121.688**; e
4. Estabilizador marca Bivolt – tombamento **00200.138.513**.

Ressalta-se que a SEDEC/DF, por meio da Gerência de Suporte Logístico após nova verificação 'in loco' localizou os itens citados a cima e prontamente os apresentou a Chefe do Núcleo de Patrimônio da SSP, servidora Geralda Leite da Cruz, mat. 109.520-x, para fossem baixados da lista de TCE, instaurada na própria Secretaria de Estado de Segurança Pública, e posteriormente transferidos a Secretaria de Estado de Defesa Civil, que foram acrescentados ao patrimônio desta, conforme Termo de Movimentação de Bens Patrimoniais nº. 553/12.

Análise do Controle Interno

A Unidade adotou as providências necessárias após o encerramento do exercício em análise. Em função da questão temporal, de análise do exercício de 2011, a ressalva será mantida.

Recomendação

Acompanhar o procedimento de apuração referente aos bens não localizados, para adoção de medidas administrativas, conforme a conclusão exarada pela comissão apuratória.

V - CONCLUSÃO

O presente Relatório, na fase preliminar, foi encaminhado ao dirigente máximo da Secretaria de Estado de Defesa Civil do Distrito Federal, por meio do Ofício nº 603/2013-GAB/STC, de 07/05/2013, para sua manifestação quanto aos esclarecimentos adicionais ou às justificativas para as situações constatadas, conforme estabelecido no art. 31 da Portaria nº 89-STC, de 21/05/2013.



Em face dos exames realizados, concluímos pelas ressalvas contidas nos subitens 1.1 e 1.2.

Brasília, 10 de setembro de 2013.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

